



LEI Nº 393 DE 04 DE ABRIL DE 1989.

Altera dispositivos da Lei nº 208 de 27 de dezembro de 1985 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, DECRETA E SU SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Turismo autorizada a realizar empréstimo de viaturas pesadas tais como: máquinas, caminhões, etc. aos investidores que apresentar projetos de interesse turístico e tiver os mesmos projetos aprovados pela Prefeitura, com o parecer favorável da mencionada Secretaria.

Art. 2º - A Prefeitura dará prioridade a execução de projetos visando o calçamento e a iluminação pública das vias e logradouros localizados dentro da área contida nos referidos projetos.

Art. 3º - O capital inicial da Empresa será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados novos) ações ordinárias e preferenciais no valor nominal de R\$ 1,00 (um cruzado novo) cada uma.

Art. 4º - Enquanto não forem elaborados os Estatutos da Empresa, de que trata a Lei Municipal nº 208 de 27.12.85, bem como praticados os demais atos necessários à sua criação, a Secretaria Municipal de Turismo exercerá todas as atividades relacionadas com o Turismo no Município.

Art. 5º - Fica revalidado o prazo estabelecido mencionado no Artigo 11º da Lei nº 208/85.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu, possuirá no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto, subscritas em parte, mediante transferência de dotações orçamentárias e, em parte através da incorporação pertencente ao Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE ABRIL DE 1989.



UBIRAJARA MUNIZ
Prefeito Municipal